



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEPI

Parecer nº 090/2016-NSAJ/SEGEPI

Processo 129/2016-SEGEPI

Interessado: DEAD/SEGEPI

Assunto: Análise acerca da possibilidade de Locação do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia para a realização do evento denominado “ENCERRAMENTO DO CICLO 02 DA PLATAFORMA DOS CENTROS URBANOS”.

1

EMENTA: Direito Administrativo – Contratos Administrativos. Possibilidade Jurídica. 1. Contrato de Locação do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia. 2. Contratação por dispensa de Licitação. 3. Art. 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93. 5. Parecer Jurídico favorável.

I - SÍNTESE FÁTICA

Vem à análise deste NSAJ/SEGEPI os autos administrativos composto de 63 folhas numeradas e rubricadas, relativo à instrução de procedimento para a possível Locação do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia para a realização do evento denominado “ENCERRAMENTO DO CICLO 02 DA PLATAFORMA DOS CENTROS URBANOS”.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se encontra instruído com:

1. Proposta/orçamento do Centro de convenções contendo o valor final a ser pago (fls. 02 a 04);
2. Memorando nº130/2016-DEAD/SEGEPI, encaminhando à Gestora da Secretaria, solicitando autorização para abertura de processo administrativo (fl. 05);
3. Autorização da senhora Secretária da SEGEPI para instauração do processo (fl. 06);
4. Documento do PCU informando o cronograma do Evento a ser realizado (fls. 07 a 012);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEPI

5. Valores a serem pagos pela locação do espaço. (fls. 013);

6. Informação da disponibilidade financeira desta SEGEPI (Extrato de Dotação Orçamentária), a fim de garantir recursos à locação durante o exercício financeiro do corrente ano. (fl. 014);

7. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, presente no art. 29, da Lei federal nº 8.666/93. (fls. 015 a 021);

8. Despachos internos. (fl. 022);

9. Cópia do Estatuto Social da O.S. Pará-2000. (fls. 024 a 037);

10. Cópia do Contrato de Gestão da SETUR e a O.S. Pará-2000. (fls. 038 a 044);

11. Cópia do Estatuto consolidado da Associação Pará-2000. (fls. 045 a 058);

12. Cópia da Ata de reunião dos conselhos de administração e fiscal da O.S. (fls. 059 e 060);

13. Cópia da Publicação do D.O.E contendo o Decreto de qualificação como Organização Social da Sociedade Civil Pará 2000. (fls. 061 e 062);

É o Relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente é importante frisar que são ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise deste NSAJ, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

O exame deste NSAJ/SEGEPI se dá nos termos dos princípios Constitucionais e Administrativos de nosso ordenamento jurídico, bem como o que preconiza a Lei 8.666/93, com suas atualizações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEPI

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso XXIV que é dispensável a licitação quando, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

O dispositivo supracitado deixa claro a possibilidade de contratação direta das Organizações Sociais, devidamente qualificadas como tal, para a prestação de serviços de locação de espaços contemplados no contrato de gestão.

No caso do presente processo, a contratação da Organização Social Pará 2000 para a locação de espaços, material e prestação de serviços no HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, além de legal, atende as necessidades da administração pública para a realização do evento denominado “ENCERRAMENTO DO CICLO 02 DA PLATAFORMA DOS CENTROS URBANOS”.

A contratação direta da referida Organização Social está enquadrada na dispensa de licitação em decorrência da constatação de que a Sociedade Pará 2000 é uma Organização Social, conforme cópia da publicação do D.O.E contendo o Decreto de qualificação como Organização Social da Sociedade Civil Pará 2000, bem como pelo Contrato de Gestão entre a SETUR e a Organização Social Pará 2000, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEPI

estabeleceu na Cláusula Primeira, a responsabilidade pela gestão administrativa do HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA à OS PARÁ 2000.

4

III - CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, **opinamos pela contratação direta por dispensa de licitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 para Locação do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, para a realização do evento denominado “ENCERRAMENTO DO CICLO 02 DA PLATAFORMA DOS CENTROS URBANOS”, organizado pela Secretaria Municipal de Coordenação geral de Planejamento e Gestão – SEGEPI com a participação da UNICEF e Prefeitos das Capitais da PCU, por inexistir óbice legal.**

É o parecer que submetemos para apreciação superior.

Belém, 17 de novembro de 2016.

Fabíola Santos de Mattos Dopazo

Assessora Jurídica do NSAJ/SEGEPI